

LEI Nº 647 DE 03/07/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA AS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (BOLSA-ESCOLA)

O povo do Município de Fortaleza de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Programa de Garantia de Renda mínima associado ações sócio educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 e 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I-Família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de sus membros;

II-para enquadramento da faixa etária, a idade da criança em nº de anos contemplados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e;

III-para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo nº de seus membros.

§3º - O poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio educativas de apoio aos trabalhadores escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto do parágrafo anterior ocorrerão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação-Bolsa-Escola, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação- Bolsa Escola.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de garantia de renda mínima com as seguintes competências:

I-acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

II-Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder executivo Municipal como beneficiárias do Programa.

III-aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

V-desempenhar as funções reservadas no regulamento do programa nacional de renda Mínima-Bolsa-Escola.

VI-elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento interno, e.

VII-exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo tira quatro membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo por indicação das seguintes entidades:

I-Um representante da Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora do Rosário;

II-Um representante da Associação Comunitária do desenvolvimento Rural do Bairro Areias;

III-Um representante da Associação Beneficente de Fortaleza de Minas.

IV- um representante da Associação Comunitária Rural do Bairro Córregos

V-Membros de livre nomeação

§ 1º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 2º É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 03 de julho de 2001.

Jose Nelson de Souza

Presidente

Mário Emídio

Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz

Secretário